



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PORTARIA ZE Nº 5 - TRE/JUIZE/106ª ZE

PORTARIA CONJUNTA N. 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe acerca da proibição de venda e consumo de
bebidas alcoólicas
e dá outras providências

O JUIZ ELEITORAL DA 75ª ZONA ELEITORAL EM CONJUNTO COM A JUÍZA ELEITORAL DA 106ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35, incisos IV e XVII, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965 (Código Eleitoral).

Considerando que a 75ª Zona Eleitoral é compreendida por parte do município de Parauapebas e pelo município de Canaã dos Carajás;

Considerando que a 106ª Zona Eleitoral abrange outra parte do município de Parauapebas, o que exige uma atuação conjunta com a 75ª Zona Eleitoral, a fim de evitar distorções de regulamentação;

Considerando que as eleições municipais, em ambos os municípios, são marcadas por ânimos acirrados, com reiteradas violações das normais eleitorais;

Considerando, ainda, que este ano os municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás não contarão com reforço do Exército Brasileiro;

Considerando o número reduzido de policiais civis e militares nestes municípios, incapazes de conter toda a demanda produzida pelos simpatizantes dos candidatos;

Considerando que por conta da pandemia causada pelo Coronavírus, as eleições municipais iniciar-se-ão às 07:00 horas da manhã, o que exige, por consequência, a presença dos policiais militares nas ruas em horário antecedente;

Considerando, por fim, que embora haja as recomendações de distanciamento social e de não aglomeração, os Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, frequentemente, violam tais diretrizes, sendo fato público e notório.

R E S O L V E

Art. 1º. PROIBIR a venda, distribuição, cessão, o oferecimento, fornecimento gratuitos ou onerosos de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou teor, em supermercados, conveniências, distribuidoras, bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, barracas, clubes, salões de festas, quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais e similares, a partir das 22:00 horas do dia 14/11/2020 (sábado) até às 19:00 horas do dia 15/11/2020 (domingo), nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, sob pena da incidência do art. 347 da Lei 4.737/65, sem prejuízo de eventual incidência do art. 296, Lei 4.737/65.

Parágrafo único. O eleitor que estiver alcoolizado em locais de votação deverá ser autuado nos termos do art. 296 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

Art. 2º. PROIBIR a realização de festas dançantes em clubes, casas de show dancings, boates, bares, restaurantes e similares, a partir das 22:00 horas do dia 14/11/2020 (sábado) até às 19:00 horas do dia 15/11/2020 (domingo), nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, sob pena da incidência do art. 347 da Lei 4.737/65, sem prejuízo de eventual incidência do art. 296, Lei 4.737/65.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias para as autoridades policiais, para o representante do Sindicato das Empresas de Alimentação e Hospitalidade de Parauapebas e Região e representantes das coligações.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

LAURO FONTES JÚNIOR
Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral

PRISCILA MAMEDE MOUSINHO
Juíza Eleitoral da 106ª Zona Eleitoral

Em 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juiz Eleitoral**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO FONTES JUNIOR, Juiz Eleitoral**, em 13/11/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171780** e o código CRC **1FFF4D2A**.